



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2020**

**Autora:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme decidido na reunião de 20 de outubro de 2020.

### ***Reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.***

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou:

**Art. 1º.** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, aprovado pela Resolução nº 01/2005, passará a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 16.** .....

**Parágrafo único.** Se for eleito como membro da Mesa vereador que seja advogado com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, ele deverá encaminhar a informação para a Secretaria Administrativa que remeterá cópia da Ata de eleição e da Carteira Nacional da Advocacia à subseção da OAB na comarca de Assis, para fins de cumprimento do disposto no inciso I do art. 28 da Lei Federal nº 8.906/94.”  
(NR)

**“Art. 20.** A Mesa reunir-se-á ordinariamente, salvo nos períodos de recesso, uma vez a cada 15 (quinze) dias, em datas e horários prefixados pelo presidente até o 15º (décimo quinto) dia de um mês para outro.

**Parágrafo único.** (Revogado).” (NR)

**“Art. 20-A.** As reuniões extraordinárias da Mesa poderão ser convocadas monocraticamente pelo presidente, ou por decisão comum do vice-presidente e do primeiro secretário, com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para tratar de assunto urgente.



# *Câmara Municipal de Echaporã*

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

§ 1º A ausência injustificada a 1/5 (um quinto) das reuniões ordinárias da Mesa na sessão legislativa constitui conduta desidiosa no cumprimento das funções do órgão diretor, e, portanto, passível de destituição do cargo, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Para que a Mesa dê início às suas reuniões e delibere a respeito das matérias de sua competência, exige-se a presença de pelo menos 2 (dois) membros.

§ 3º Havendo apenas 1 (um) membro comparecido à reunião ordinária da Mesa, ele fará tal fato constar na Ata e comunicará imediatamente o ocorrido para a Secretaria Administrativa.

§ 4º A ausência de todos os membros, sem justificativa, em reunião ordinária da Mesa, constitui gravíssima infração aos deveres regulares da vereança de todos os componentes do órgão diretor, aplicando-se ao caso a penalidade do § 3º do art. 330 deste Regimento.

§ 5º Na hipótese do § 4º, qualquer servidor ou membro da Câmara poderá informar por escrito a não realização da reunião à Secretaria Administrativa, para os fins de direito.” (NR)

“Art. 23. ....

II – propor, no último ano da legislatura para vigorar na subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Comissão Permanente ou vereador no caso de inércia:

a) Projeto de Resolução fixando os subsídios do presidente e dos demais vereadores, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização das eleições municipais;

b) Projeto de Lei fixando os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, até 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições municipais;

III – .....

e) a solicitação de intervenção do Estado no Município, nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

IV – propor projetos:

a) de Resolução, sem prejuízo do disposto da alínea “a” do inciso II deste artigo, dispondo sobre a organização da Câmara, seu funcionamento, polícia, criação, transformação, extinção dos cargos, inclusive os da Procuradoria da Câmara, empregos ou funções de seus serviços;

b) de Lei fixando a respectiva remuneração dos cargos, empregos ou funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

.....  
**XI** – emitir parecer de ofício, se assim entender necessário, a respeito de Requerimento subscrito por vereador visando a solicitação de informações ao prefeito e aos secretários municipais;

**XII** – declarar a perda de mandato de vereador, nos termos combinados do art. 17, XXII e 49, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal;

.....  
**XIV** – apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, mensagem na qual contenha resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

.....  
**XVIII** – disciplinar a programação financeira da Câmara e o cronograma de execução mensal de desembolso, incluindo a programação de compras, para fins de cumprimento do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93;

.....  
**XX** – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

**XXI** – abrir comissão administrativa para fins de avaliação especial de desempenho de servidor público ocupante de cargo efetivo após 3 (três) anos da nomeação, nos termos do § 4º do art. 41 da Constituição Federal;

**XXII** – designar até 3 (três) vereadores para missão de representação oficial da Câmara Municipal, com os direitos e deveres inerentes aos encargos;

**XXIII** – abrir sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades;

**XXIV** – atualizar a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, nos termos da revisão anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal, e de lei municipal prévia, respeitando-se os limites impostos pelos artigos 29 e 29-A da Lei Maior.

.....  
**XXVII** – expedir diretrizes para a concessão de todas as vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, aos servidores da Câmara Municipal, inclusive aos da Procuradoria.

**XXVIII** – consolidar, ao final de cada sessão legislativa, nos termos do § 2º do art. 376, as alterações procedidas no Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Echaporã

09  
45

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

.....  
**§ 1º-A** Com exceção das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, X, XI, XIV, XXV e XXVI, todas as demais decisões da Mesa serão tomadas por Ato administrativo.

.....” (NR)

“**Art. 24.** .....

**Parágrafo único.** Havendo empate na deliberação dos membros da Mesa em matéria sujeita à sua competência, convocar-se-á o vereador mais idoso dentre os não membros para proferir voto decisivo na reunião ordinária subsequente.”  
(NR)

“**Art. 26.** .....

III – .....

c) (Revogado).

IV – .....

a) convocá-la ordinária e extraordinariamente nos termos do art. 20, *caput*, e § 1º, bem como presidir suas reuniões;

d) executar as suas decisões.

VI – .....

a) comunicar cada vereador, ainda que verbalmente ou por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou nos períodos de recesso, quando a convocação ocorrer fora de sessão, sob pena de desconto do subsídio e destituição do cargo no caso de reiteração na mesma sessão legislativa;

i) decidir, em única ou última instância, sobre o abono de faltas dos vereadores nas exigências regulares da vereança;

VII – .....

a) nomear, exonerar, reintegrar, aproveitar, pôr em disponibilidade, dar acesso, promover, readaptar, conceder férias, licenças e abonos de faltas aos servidores ou ao Procurador da Câmara, obedecidas as normas constitucionais e legais;

d) proceder, após a autorização a que faz menção o inciso XIII do art. 23, às licitações para aquisição de material



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

permanente, bem como para contratações de obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente, sendo-lhe autorizado decidir sozinho a respeito das compras e contratações efetuadas mediante dispensa de licitação, nos termos e hipóteses legais;

g) conceder aos servidores da Câmara Municipal, obedecidas as diretrizes expedidas pela Mesa nos termos do inciso XXVII do art. 23, as vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, desde que efetivamente o servidor tenha incorrido na hipótese legal de concessão.

VIII - .....

a) ordenar que se dê publicidade do tanto quanto discutido em audiência pública realizada pela Câmara;

d) encaminhar à Procuradoria da Câmara, a decisão da Mesa envolvendo a propositura de ações judiciais, bem como as publicações de processos judiciais ou administrativos movidos contra a Câmara, ou contra Ato da Mesa ou da Presidência.

e) encaminhar a decisão do plenário solicitando a intervenção do Estado no Município, nos casos admitidos pela Constituição Estadual.

§ 2º Sob pena de infração passível de desconto no respectivo subsídio mensal, sempre que tiver que se ausentar do Município, por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, o presidente deverá passar o exercício da Presidência com as prerrogativas e obrigações a ele inerentes, ao vice-presidente ou, na ausência desse, ao primeiro secretário.

....." (NR)

"Art. 29. ....

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de impedimento ou licença do presidente, caso o vice-presidente seja membro de Comissão Permanente atribuída para analisar projeto em tramitação, competirá ao vice em exercício nomear substituto para o terceiro voto na respectiva Comissão, sendo lícito que o substituto torne-se relator da matéria no colegiado, mediante designação do respectivo presidente." (NR)

"Art. 31. ....

**Parágrafo único.** A concessão de percepção de vantagem a servidor da Câmara Municipal, atendidas as disposições do art. 23, XXVII e 26, VII, "g", será feita por Portaria." (NR)



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

“Art. 39. Em suas faltas ou impedimentos, inclusive nas reuniões da Mesa, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e, estando ambos ausentes, serão eles substituídos pelos primeiro e segundo secretários, sucessivamente.

§ 1º (Revogado).” (NR)

“Art. 46. ....

§ 2º Será destituído, sem necessidade de aprovação de que trata o *caput* deste artigo, mas assegurada a ampla defesa, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 1/5 (um quinto) das reuniões ordinárias da sessão legislativa, sem causa justificada, ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.” (NR)

“Art. 71. ....

**Parágrafo único.** O vice-presidente da Mesa, quando estiver no exercício da presidência, nos casos de impedimento ou licença do presidente, nos termos dos artigos 29, parágrafo único, e 39 deste Regimento, deverá nomear substituto para as Comissões Permanentes a que pertencer.” (NR)

“Art. 73. Com exceção do presidente, todos os demais vereadores deverão fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo.” (NR)

“Art. 74. O preenchimento das vagas abertas nas Comissões Permanentes será feito presidente da Mesa, atendendo-se o que segue:

I – caso se trate de impedimento especial decorrente do fato de o presidente da Comissão ser o autor do projeto em análise, compete ao presidente da Mesa nomear, mediante simples despacho, substituto para proferir o terceiro voto no colegiado naquela matéria específica, nos termos do inciso XIII do art. 82 deste Regimento Interno;

II – caso se trate destituição, perda do mandato, licença ou renúncia de vereador, compete ao presidente da Mesa, mediante Ato, nomear substituto para integrar perenemente a Comissão, o qual passará a ocupar o cargo de secretário do órgão fracionário.

§ 1º Caso mantenha-se inerte o presidente da Mesa nos casos deste artigo, por prazo superior a 2 (dois) dias, caberá ao vice-presidente tomar a decisão.



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

12  
9

§ 2º Em se tratando de licença, uma vez exaurido o prazo dessa e retomando o titular ao mandato, retornará a Comissão a ter a composição anterior.

§ 3º Observado o disposto no art. 89 deste Regimento, em ocorrendo a vaga na Comissão nos termos do inciso II deste artigo por ausência do até então presidente do órgão, passará o então vice-presidente a exercer a respectiva presidência e o então secretário passará a exercer a vice-presidência." (NR)

"Art. 77. ....

IV – fazer constar o voto em separado nos registros de suas atas, se assim for solicitado pelo respectivo membro, observando-se, para tanto, o disposto nos §§ 3º a 5º do art. 108 deste Regimento Interno;

....." (NR)

"Art. 82. ....

I – convocar as reuniões ordinárias da Comissão até o 15º (décimo quinto) dia de um mês para o outro, salvo nos períodos de recesso, comunicando os respectivos membros;

IV – convocar as reuniões extraordinárias da Comissão, com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para tratar de assunto urgente, comunicando os respectivos membros, prazo esse que será dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

XVII – decidir Requerimento escrito de abono de falta de vereador às reuniões ordinárias por causa justa, nos termos do § 2º do art. 334 deste Regimento.

....." (NR)

"Art. 82-A. Sempre que houver ausência injustificada de membro durante a realização de reunião permanente, o presidente da Comissão encaminhará cópia do registro no livro de presença, nos termos do inciso XVI do artigo anterior, para a Secretaria Administrativa da Câmara que procederá ao desconto proporcional no subsídio." (NR)

"Art. 88. ....

I – fazer constar na ata de reunião ordinária e no registro de presença da Comissão, as eventuais ausências simultâneas do presidente e do vice-presidente, encaminhando tais documentos para a Secretaria Administrativa;



# Câmara Municipal de Echaporã

13  
9

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

.....  
III – encaminhar os registros das matérias aprovadas pela Comissão para a Secretaria Administrativa;

IV – proceder à leitura da ata da reunião anterior, das correspondências recebidas e processos encaminhados para discussão no colegiado.

§ 1º Nas ausências simultâneas do presidente, do vice-presidente e do secretário em reunião ordinária, a Secretaria Administrativa certificará a ocorrência do fato e informará o presidente da Câmara.

§ 2º A ausência de todos os membros, sem justificativa, em reunião ordinária de comissão permanente, constitui gravíssima infração aos deveres regulares da vereança de todos os componentes do colegiado, aplicando-se ao caso a penalidade do § 3º do art. 330 deste Regimento.

§ 3º Na hipótese do § 2º, qualquer servidor ou membro da Câmara poderá informar por escrito a não realização da reunião à Secretaria Administrativa, para os fins de direito.

§ 4º Verificando-se a ocorrência da hipótese dos §§ 1º a 3º deste artigo, os projetos que estavam na pauta da reunião ordinária da Comissão seguirão para o próximo colegiado competente ou subirão conclusos ao presidente para inclusão em pauta no plenário, conforme o caso.” (NR)

“Art. 90. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada 15 (quinze) dias, mediante convocação do respectivo presidente, que terá até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês para fixar o dia e o horário das reuniões ordinárias do mês subsequente, sob pena de cometimento de infração passível de desconto proporcional no subsídio.

I – (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 94. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas sucintas do que nelas houver sido discutido e votado, as quais deverão ser assinadas pelos membros presentes.

.....” (NR)

“Art. 112. ....

§ 2º Sem prejuízo do desconto proporcional por infringência às exigências regulares da vereança, os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

consecutivas considerando-se todos os órgãos fracionários de que ele é membro, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

.....” (NR)

“**Art. 114.** Constatada inércia simultânea do presidente e do vice-presidente da Mesa para fins de cumprimento do art. 74 deste Regimento, qualquer presidente de Comissão Permanente a que o vereador impedido, destituído, em gozo de licença ou renunciante tenha sido membro efetivo até então, poderá officiar o 1º Secretário para tomar a respectiva decisão, nos termos do inciso IX do art. 34.

**Parágrafo único.** (Revogado).” (NR)

“**Art. 191.** .....

**Parágrafo único.** .....

II – o Requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, ou também antes de ser despachado para as Comissões Permanentes, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

.....  
§ 1º Apresentado o Requerimento de Urgência Especial antes de ser despachado para as Comissões Permanentes, o presidente da Mesa ou determinará sua inclusão na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, ou convocará sessão extraordinária, nos termos do § 1º do art. 178 deste Regimento, para deliberar a respeito do Requerimento em votação nominal.

§ 2º Aprovado o Requerimento de Urgência Especial em sessão extraordinária, seguir-se-á o disposto no artigo seguinte.” (NR)

“**Art. 192.** Concedida à urgência especial para projeto que não conte com pareceres o presidente da Mesa designará relator especial, devendo suspender a sessão pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para elaboração do parecer escrito ou verbal que poderá contemplar emendas ou substitutivos ao texto.

.....” (NR)

“**Art. 216.** Serão discutidos e votados no plenário, os pareceres:

I – das Comissões Processantes, nos seguintes casos:



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

.....  
II – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que conclua sobre a inconstitucionalidade ou ilegalidade total de algum projeto;

a) (Revogado).

III – da Comissão Especial no processo que verse sobre o referendo, ou não, do entendimento do parecer prévio do Tribunal de Contas a respeito das contas que o Prefeito deva anualmente prestar, nos casos do art. 293 e 293-A deste Regimento Interno.

a) (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 220. ....

XI – quebra do interstício para as matérias descritas no § 2º do art. 239 deste Regimento.

.....” (NR)

“Art. 221. ....

VI – (Revogado).

.....  
**Parágrafo único.** Todos os Requerimentos previstos neste artigo serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação. (NR)

“Art. 221-A. O Requerimento a que faz menção o § 4º do art. 360 deste Regimento Interno, tomará a forma e escrita e só será incluído em Ordem do Dia se for apresentado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.” (NR)

“Art. 239. ....

§ 1º Serão votados em 2 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre uma votação e outra, as propostas de Emenda à Lei Orgânica.

I – (Revogado).

II – (Revogado).

III – (Revogado).

IV – (Revogado).

§ 2º Serão discutidos em pelo menos 2 (duas) sessões plenárias, com interstício mínimo de 5 (cinco) dias entre uma discussão e outra, mas submetidos a um único turno de votação, além de eventuais substitutivos ou emendas a eles apensadas:

I – o Plano de Diretor ou suas alterações;



# *Câmara Municipal de Echaporá*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

II – o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou suas alterações;

III – a Lei Orgânica da Guarda Municipal e suas alterações;

IV – a criação de cargos, funções ou empregos públicos e o aumento de suas respectivas remunerações;

V – zoneamento urbano, uso e ocupação do solo;

VI – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os projetos de código ou consolidação de leis terão procedimento especial de discussão e votação.

§ 4º Todas as proposições que não se enquadrarem no § 2º, incluindo os projetos de lei abrindo créditos adicionais no orçamento vigente, terão discussão e votação únicas.

§ 5º Durante a primeira discussão de projeto descrito no § 2º deste artigo, qualquer vereador poderá solicitar a palavra para elaborar requerimento verbal de quebra do interstício.

§ 6º Apresentado o requerimento mencionado no § 5º, o presidente da Mesa ordenará a chamada nominal para voto, considerando-se aprovada a quebra de interstício se o requerimento obtiver maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 7º Aprovado o Requerimento de quebra do interstício, poderá ser votada imediatamente a proposição e suas eventuais emendas ou substitutivos.” (NR)

“Art. 248. O vereador presente à sessão poderá manifestar seu desejo de abster-se de votar, por motivo:

I – de foro íntimo;

II – público, quando explicará aos demais membros a razão de fazê-lo.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).” (NR)

“Art. 248-A. Se o vereador tiver marcado presença na sessão, mas não estiver presente no momento em que ocorre a deliberação por motivo transitório, o presidente aguardará o retorno do parlamentar para encerrar a votação.

**Parágrafo único.** Em tendo o vereador abandonado à sessão, sua ausência na votação presumirá ausência injustificada nos deveres regulares da vereança, admitindo-se o abonamento nos casos regimentais.” (NR)

“TÍTULO VI

CAPÍTULO VII



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

47  
45

## **SEÇÃO I – DOS CÓDIGOS E CONSOLIDAÇÕES DE LEIS” (NR)**

“**Art. 266-A.** Consolidação é tipo especial de projeto visando à sistematização, à correção, ao aditamento, à supressão e à conjugação de textos legais, cuja elaboração cingir-se-á aos aspectos formais, resguardando-se a matéria de mérito.” (NR)

“**Art. 267.** Os projetos de códigos ou de consolidação, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

.....” (NR)

“**Art. 268.** Durante a primeira sessão de discussão, o projeto com as eventuais emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação será analisado pelo plenário por capítulo, podendo qualquer vereador apresentar emendas de plenário.

§ 1º Terminada a discussão em primeiro turno com a apresentação de emendas de plenário, o projeto retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para elaboração de novo parecer.

§ 2º Aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação o parecer envolvendo as emendas de plenário, o projeto seguirá pela tramitação normal estabelecida aos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.

§ 3º As Comissões de mérito poderão apresentar ainda emendas ao projeto, mas tão logo a matéria entre em Ordem do Dia em segunda sessão de discussão, não se poderá mais apresentar qualquer emenda nem mesmo em plenário.

§ 4º Caso não sejam apresentadas emendas de plenário na primeira sessão de discussão, qualquer vereador poderá apresentar Requerimento de quebra do interstício para discussão e votação únicas, nos termos do inciso XI do art. 220 deste Regimento.” (NR)

“**Art. 292.** Após a publicação oficial, o presidente da Mesa enviará o processo diretamente para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que deverá notificar o prefeito ou ex-prefeito com cópia dos documentos pertinentes, para, querendo, manifestar-se por escrito em 15 (quinze) dias, tendo o órgão fracionário prazo máximo de 30 (trinta) dias



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

para emitir parecer, opinando pela aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

**Parágrafo único.** (Revogado).” (NR)

“**Art. 292-A.** Caso o parecer prévio do Tribunal de Contas seja no sentido da aprovação, sem ou com ressalvas, e havendo a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, após regularmente notificado o prefeito ou ex-prefeito, opinado por não alterar o juízo da Corte de Contas, será elaborado imediatamente Projeto de Decreto Legislativo pelo órgão fracionário que, uma vez aprovado, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente.” (NR)

“**Art. 293.** Caso haja necessidade de se apurar qualquer irregularidade ou fato novo apontado no processo, o presidente da Câmara, de imediato, deverá mandar instalar Comissão Especial para apurar o ocorrido.

**Parágrafo único.** (Revogado).” (NR)

“**Art. 293-A.** Constata-se a necessidade de se apurar qualquer irregularidade ou fato novo se o parecer prévio do Tribunal de Contas opinar pela rejeição das contas do Poder Executivo.

§ 1º Também se constatará a necessidade de se apurar o ocorrido caso o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade concluir pela ocorrência de algum fato capaz de alterar o parecer prévio do Tribunal de Contas emitido no sentido da aprovação das contas.

§ 2º Nas hipóteses deste artigo, aplicar-se-á o disposto nos artigos 294 a 306 deste Regimento Interno.” (NR)

“**Art. 306.** .....

**Parágrafo único.** O resultado do julgamento das contas consubstanciará a expedição de Decreto Legislativo, seja para manter o entendimento do Tribunal de Contas, seja para alterá-lo mediante voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.” (NR)

“**Art. 308.** .....

§ 2º A nomeação, exoneração, reintegração, a decisão de aproveitamento, de colocação em disponibilidade e de acesso, bem como a promoção, a readaptação, a concessão de férias, licenças e abonos de faltas aos servidores da Secretaria Administrativa ou ao Procurador da Câmara será feita por portaria do presidente, reservando-se à Mesa a atribuição de,



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

mediante Ato, nos termos do inciso XXIII do art. 23, abrir sindicâncias, aplicar penalidades e decidir sobre a concessão de aposentadoria aos servidores.” (NR)

## **“CAPÍTULO II DOS REGISTROS E ARQUIVOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS” (NR)**

**“Art. 315.** A Secretaria Administrativa terá os registros e arquivos necessários aos seus serviços, devendo esses ser preferencialmente eletrônicos, e, em especial, os de:

.....  
§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).” (NR).

**“Art. 315-A.** Os registros e arquivos são públicos e estarão à disposição de qualquer interessado, devendo a Secretaria da Câmara diligenciar para que a repartição cumpra, na íntegra, a legislação federal, estadual e municipal de acesso à informação.” (NR)

**“Art. 321.** Sem prejuízo do disposto no artigo 244, o tempo de que dispõe o vereador para uso da palavra é assim fixado:

I – 30 (trinta) minutos, sem apartes, para o relator e o denunciado, na discussão de parecer de Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa;

a) (Revogado).

b) (Revogado).

c) (Revogado).

I-A - 20 (vinte) minutos, com apartes, para discussão de:

a) vetos;

b) projetos;

II – 15 (quinze) minutos, com apartes, para a discussão de:

a) pareceres especiais no plenário;

b) redação final;

c) requerimentos;

d) pronunciamento de qualquer vereador interessado, seja para acusar ou defender, durante a sessão de julgamento no processo de cassação do prefeito, do vice-prefeito e de vereadores, assegurado ao denunciado, ou seu procurador, o prazo de 2 (duas) horas para sua defesa pessoal, tudo nos termos do inciso V do art. 5º do Decreto-lei federal 201/1967;



# Câmara Municipal de Echaporã

204

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

e) discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação, ou de moções;

f) emendas ou substitutivos apresentados em plenário.

.....” (NR)

“Art. 326. ....

II – .....

c) (Revogado).

d) (Revogado).

.....  
§ 2º. Constatar-se-á a incompatibilidade de horários se a jornada normal de trabalho do vereador investido em cargo, emprego ou função pública coincidir, ainda que apenas parcialmente, com o período de tempo relativo às exigências regulares da vereança, assim consideradas a presença nas:

I – Sessões Ordinárias do Plenário, e;

II – Reuniões regimentais ordinárias da Mesa ou das Comissões Permanentes, desde que previamente marcadas até o 15º (décimo quinto) dia de um mês para outro.

.....” (NR)

“Art. 329. Caberá à Mesa propor projeto de Resolução dispondo sobre a fixação do subsídio do presidente e dos demais vereadores para a legislatura seguinte, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Comissão Permanente ou vereador na matéria, caso extrapolado o prazo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 52 da Lei Orgânica, da alínea “a” do inciso II do art. 23 deste Regimento Interno.

§ 1º Caso não seja aprovada a Resolução fixando os subsídios dos vereadores até o 35º (trigésimo quinto) dia anterior às eleições, a matéria será incluída em Ordem do Dia do plenário, independentemente das deliberações que estejam pendentes nas comissões, sendo lícito ao presidente da Câmara convocar, obedecias às exigências regimentais, sessão extraordinária para discussão e votação do projeto.

§ 2º Nos termos do § 5º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, é vedada a concessão de reajuste anual aos subsídios tanto do presidente quanto dos demais vereadores, em homenagem à interpretação mais restritiva do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

§ 3º Somente será despachado pelo presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto de resolução que



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

prever a majoração dos subsídios, se estiver devidamente acompanhado de estudo de impacto orçamentário.” (NR)

“**Art. 330.** A percepção da integralidade dos subsídios depende do cumprimento de todas as exigências constitucionais, legais, orgânicas e regimentais estabelecidas.

§ 1º Efetuar-se-á desconto proporcional nos subsídios do Vereador quando ele não marcar presença, injustificadamente, em todas as:

I – Sessões Ordinárias mensais do Plenário; e

II – Reuniões regimentais ordinárias da Mesa ou das Comissões Permanentes, desde que previamente marcadas até o 15º (décimo quinto) dia de um mês para outro.

§ 2º O desconto proporcional será feito da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) no caso de uma ausência nas exigências regulares da vereança, ou quando se configurar ilícito regimental que preveja desconto;

II – 10% (dez por cento) no caso de duas ausências nas exigências regulares da vereança;

III – 15 (quinze por cento) no caso de três ausências nas exigências regulares da vereança;

IV – 20% (vinte por cento) no caso de quatro ou mais ausências nas exigências regulares da vereança.

§ 3º Na hipótese do § 4º do art. 20-A ou do § 2º do art. 88, a Secretaria Administrativa poderá providenciar o desconto proporcional previsto no inciso IV deste artigo a todos os envolvidos, independentemente de não ter ocorrido nenhuma outra ausência no mês, salvo se as faltas forem abonadas pela ocorrência de motivo justo, nos termos § 1º do art. 334 deste Regimento.” (NR)

“**Art. 331.** O vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apesentar à Secretaria Administrativa, declaração de bens atualizada, não perceberá o correspondente subsídio por infringência à Lei Federal nº 8.730/93 e ao inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.” (NR)

“**Art. 332.** Em obediência ao parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica, ao presidente da Câmara será fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais vereadores, não podendo, porém, ser superior ao dobro daquele fixado aos demais membros do colegiado.

**Parágrafo único.** (Revogado).” (NR)



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

**Art. 334.** Será atribuída falta ao vereador que, injustificadamente, não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, só se procedendo ao desconto proporcional nos subsídios nas hipóteses previstas no § 1º do art. 330 deste Regimento.

§ 1º Consideram-se justificadas as faltas quando ocorridas por:

I – doença do vereador ou de pessoa de sua família que necessite de seus cuidados;

II – força maior;

III – comparecimento em outro compromisso, desde que previamente autorizado com 5 (cinco) dias de antecedência pelo presidente da Mesa ou da Comissão respectiva.

§ 2º A solicitação do abono da falta será feita por Requerimento ou ofício escrito e fundamentado, dirigido ao presidente da Mesa ou da Comissão respectiva, que a julgará no prazo de 2 (dois) dias.

§ 3º Caso se trate de Requerimento de abono de falta em reunião ordinária de Comissão Permanente que não tenha sido deferido pelo respectivo presidente, o vereador interessado poderá apresentar recurso escrito ao presidente da Câmara, no prazo de 2 (dois) dias a contar da ciência da decisão, sob pena de não conhecimento.

§ 4º A decisão do presidente da Câmara tanto no caso de julgamento originário por falta nas sessões plenárias, quanto em grau de recurso por falta nas reuniões das comissões será definitiva nos termos da alínea “i” do inciso VI do art. 26 deste Regimento Interno.

§ 5º Em sendo o presidente da Câmara faltoso nas exigências regulares da vereança, competirá ao vice-presidente decidir em única instância o requerimento de abonamento da falta, observado o disposto neste artigo.” (NR)

**Art. 353.** .....

I – censura, com ou sem desconto de até 5% (cinco por cento) no subsídio mensal;

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar a prática de infração constitucional, orgânica, legal ou regimental no desempenho do mandato, ou de encargos dele decorrentes, desde que feita dolosamente para obter vantagem econômica, pessoal, política, moral, ou, de qualquer modo, capaz de ferir



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

23  
6

o princípio da moralidade administrativa, em abuso de uma ou mais prerrogativas da vereança.

I - (Revogado).

II - (Revogado).

III - (Revogado)." (NR)

"**Art. 354.** A censura verbal não pode ser imposta com desconto no subsídio mensal.

.....  
§ 2º A censura escrita, que poderá impor desconto de até 5% (cinco por cento) no subsídio mensal, será feita pela Mesa a vereador que:

.....  
III - infringir reiteradamente as disposições do Regimento Interno, desde que previamente imposta censura verbal para correção da conduta." (NR)

"**Art. 359.** O prefeito e o vice-prefeito, bem como os secretários municipais, farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, a qual deverá estar publicada até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, para vigorar na que lhe é subsequente, observados os princípios, limites e regras constitucionais, legais e, em especial, aqueles previstos no art. 117 da Lei Orgânica.

**Parágrafo único.** É lícita a readequação do subsídio dentro do mandato das autoridades vinculadas ao Poder Executivo Municipal quando atendidas as condições dos §§ 2º a 5º, e as exigências impostas por lei." (NR)

"**Art. 360.** Caberá à Mesa propor projeto de lei dispendo sobre os subsídios das autoridades vinculadas ao Poder Executivo até:

I - 60 (sessenta) dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer comissão ou vereador na matéria caso ultrapassado o prazo;

II - 15 (quinze) dias após o recebimento de mensagem solicitando a readequação dentro do mandato, nas hipóteses previstas em lei, desde que atendidas às exigências do § 3º do art. 117 da Lei Orgânica.

§ 1º Na hipótese do inciso I, caso não haja a aprovação do projeto de lei até o 35º (trigésimo quinto) dia antes das eleições, a matéria será incluída em Ordem do Dia do plenário, independentemente das deliberações que estejam



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

24  
4

pendentes nas comissões, sendo lícito ao presidente da Câmara convocar, obedecendo às exigências regimentais, sessão extraordinária para discussão e votação do projeto.

§ 2º Na hipótese do inciso II, é dever da Mesa responder à mensagem do Executivo até 15 (quinze) dias após o seu protocolo, sendo que caso aceite atender à solicitação, deverá apresentar o projeto nesse mesmo prazo.

§ 3º. Caso a Mesa não delibere a respeito da resposta à mensagem do Executivo no prazo acima, todos os seus membros ficarão incurso no disposto no § 1º do art. 46 deste Regimento Interno.

§ 4º. Decidindo a Mesa por negar a solicitação do Executivo, poderá ser apresentado em sessão ou fora dela, Requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do § 5º do art. 117 da Lei Orgânica, o qual entrará em Ordem do Dia do plenário, sobrestando-se todas as demais matérias até que se ultime a votação.

§ 5º. Aprovado o Requerimento, qualquer um dos seus subscritores poderá apresentar o projeto de lei nos termos e limites solicitados pela mensagem do Executivo.

§ 6º. No caso do § 5º deste artigo, a matéria seguirá, na sequência, obrigatoriamente pelo regime ordinário de tramitação, sendo diretamente encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação." (NR)

"**Art. 361.** Os subsídios serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, assegurando-se a revisão anual do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Não se receberá mensagem para a readequação do subsídio dos agentes políticos vinculados ao Poder Executivo dentro do mandato, quando essa for protocolada em desacordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 117 da Lei Orgânica." (NR)

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# *Câmara Municipal de Echaporã*

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
Praça Riодante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No dia 10 de setembro de 2020, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Echaporã se reuniu para discutir e votar o parecer do relator do Projeto de Resolução nº 04/2020, que fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 2021-2024<sup>1</sup>.

Em seu relatório, o vereador Gustavo Macharete apontou a necessidade de se proceder a uma atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal, de modo a conformar as alterações operadas pelo ordenamento jurídico nacional e orgânico vigente, ao texto do regimento regimental da Casa de Leis.

Dessa forma, ao lado do substitutivo do relator, a Comissão também aprovou a necessidade de se elaborar um projeto de reforma do Regimento Interno.

Nesse sentido, e com o auxílio da Procuradoria da Câmara Municipal que já havia apontado em diversas oportunidades a necessidade de se proceder à revisão do regimento, foi preparado um texto preliminar que foi remetido à presidência da CCJR, a qual, por sua vez, marcou nova reunião do colegiado para o fim de discutir o texto, e formalmente apresentar o projeto.

Nessa linha, conforme a Ata da reunião do dia 20.10.2020 do colegiado, foi aprovado o texto deste Projeto de Resolução consubstanciado a iniciativa acima alinhada.

Vale mencionar, porém, que a reforma apresentada acima não é exaustiva, ainda havendo vários outros dispositivos a serem alterados, mas que por razões de legalidade e também de conveniência, entendeu-se melhor deixar para outra oportunidade a respectiva alteração.

Apresentado inicialmente o projeto, importa agora analisar as alterações propostas.

O primeiro dispositivo a ser alterado é o art. 16 do Regimento, o qual versa sobre a eleição da Mesa Diretora. Deve-se acrescentar um parágrafo único

<sup>1</sup> O PR nº 04/2020 já foi transformado na Resolução nº 03/2020.



# Câmara Municipal de Echaporá

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

ao dispositivo, de modo a estabelecer o procedimento a ser adotado, caso alguém que seja advogado com inscrição ativa na OAB assumira cargo na Mesa, eis que tal vereador ficaria impedido de exercer a advocacia nos termos do inciso I do art. 28 da Lei Federal 8.906/64.

Prosseguindo, o art. 20 merece alteração e deve ser acrescentado o art. 20-A, de modo tornar mais claras e objetivas as obrigações concernentes às reuniões da Mesa Diretora, além de disciplinar as sanções em caso de não comparecimento às reuniões ordinárias do órgão.

Já as mudanças no art. 23 conformam as atribuições do órgão diretor desta Casa às mudanças na Lei Orgânica, além de tornarem mais efetiva a atuação dos membros no desempenho das funções.

Também se procedeu a inclusão de um parágrafo único ao art. 24, de modo a solucionar a questão envolvendo o empate nas decisões da Mesa.

Ao art. 26, alterou-se a redação de vários dispositivos de modo a efetuar a correção de dizeres obsoletos ou desconformes ao ordenamento jurídico.

Nos arts. 29 e 31 foram incluído novos parágrafos únicos para, respectivamente, tornar expressa a atribuição do vice-presidente de nomear membro transitório para a(s) comissão(ões) em que ele seja membro, quando estiver no exercício da presidência por impedimento, licença ou vaga do presidente e esclarecer que a concessão de vantagem a servidor será feita por portaria.

Sobre o art. 39, se corrigiu a redação do dispositivo, integrando o texto do seu § 1º no *caput*.

O § 2º do art. 46 passou por alterações de redação, de modo a deixar expresso que o processo de destituição respeitará a ampla defesa.

Por sua vez, o parágrafo único do art. 71 repisa o novo parágrafo único do art. 29.

O projeto também altera o art. 73 para revogar a obsoleta instituição de membros substitutos nas comissões permanentes.

No que toca ao art. 74, se traz para o regimento, expressamente, o procedimento que vinha sendo adotado na Câmara no tocante ao despacho dos



# Câmara Municipal de Echaporá

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

27  
4

projetos em âmbito fracionário da Casa, sem prejuízo do quanto experimentado pela edilidade com o recente licenciamento da vereadora Greiciane de Oliveira Lima, em decorrência de sua maternidade (vide processo do Requerimento nº 40/2020).

Sobre o inciso IV do art. 77, o projeto conforme o dispositivo ao tratamento ofertado pelo próprio regimento à redação final, facultando-se também ao voto vencido no âmbito da comissão não ser mais redigido, mas sim proferido apenas.

As novas disposições do art. 82 explicitam os deveres dos presidentes dos colegiados fracionários, especialmente no agendamento das reuniões ordinárias, o que deve ser especialmente louvado para o disciplinamento dos trabalhos<sup>2</sup>.

Foi também apresentado um novo art. 82-A a respeito de como deve o presidente da comissão permanente agir no caso de ter ocorrido ausência injustificada na reunião do órgão fracionário.

Ademais, apresentaram-se alterações nas atribuições dos secretários das CPs, além de se disciplinar o procedimento na gravíssima hipótese de não haver um único comparecimento de membro na reunião ordinária de comissão.

A respeito do art. 90, procedeu-se à incorporação do inciso I ao *caput*, corrigindo a técnica legislativa da mesma forma que no art. 39.

Para o art. 94, o projeto reserva a expressa menção de que as atas das reuniões das comissões podem ser sucintas, constando apenas a matéria discutida e eventualmente aprovada.

No que toca ao art. 112, § 2º, abriu-se o caminho para constatar a omissão do vereador que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias seguidas das comissões permanentes, considerando-se todos os órgãos fracionários da Casa em que o edil é membro.

<sup>2</sup> Nunca é tarde recordar que a Resolução nº 03/2020, já estabeleceu tais hipóteses de desconto no próprio diploma normativo que estabeleceu o valor dos subsídios para a legislatura 2021-2024.



# *Câmara Municipal de Echaporá*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Ao art. 114 foi elaborada redação para fins de eventual descumprimento simultâneo do art. 74 realizado pelo presidente e pelo vice-presidente.

Os arts. 191 e 192 atualizam expressamente o procedimento da adoção da urgência especial a qualquer projeto, ao passo que a alteração nos arts. 220 e 221 se dão por arrastamento.

Já as alterações no art. 216 tornam a técnica legislativa mais apurada.

O art. 221-A é uma novidade para conformar o capítulo atinente à apresentação dos requerimentos ao novo § 5º do art. 117 da Lei Orgânica.

Ponto crucial do projeto é a nova redação do art. 239, disciplinando alterações a respeito de como o regimento trata a discussão plenária dos projetos que tramitam na Casa de Leis. Até então, a redação era incompatível com a disciplina constitucional, legal e orgânica vigente.

Aproveitou-se também para ofertar nova redação ao art. 248 do Regimento, de modo a tornar mais acessível ao vereador à prerrogativa do direito de se abster de votar nas sessões plenárias, mantendo-se, porém, para o edil faltoso as consequências para a indevida recusa (art. 248-A).

Mais a frente, altera-se a rubrica da Seção I do Capítulo VII do Título VI do RICME, acrescentando também um art. 266-A para instituir a possibilidade de a Câmara analisar os projetos de consolidação de leis, não apenas os de código. Nessa linha, também foi preciso alterar os arts. 267 e 268, de modo a evitar contradição com outras alterações regimentais.

Ainda no texto, ressaltam as alterações operadas nas novas redações dos arts. 292 e 293 e na inclusão dos arts. 292-A, 293-A e parágrafo único do art. 306, também corrigindo contradições existentes no texto regimental atual. Pensou-se também na expressa disposição regimental de que o julgamento das contas do prefeito consubstancia a expedição de Decreto Legislativo como espécie legislativa adequada (parágrafo único do art. 306).

A mudança no § 2º do art. 308 é por arrastamento daquela operada nos arts. 23 e 26.



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Além disso, opera-se alteração na rubrica do Capítulo II do Título X do Regimento, atualizando a linguagem do diploma normativo, conformando as alterações no art. 315, e preparando a inclusão do art. 315-A que trata do direito constitucional de acesso à informação aos registros e arquivos da Casa de Leis.

Merece destaque, ademais, as mudanças no art. 321, de modo a evitar contradição com o disposto no art. 244.

Por sua vez, a redação dos atuais arts. 326, 329 a 332 e 334 foi alterada para conformar o Regimento às novas disposições da Lei Orgânica introduzidas pela ELOM 07/2020 e pela Resolução 03/2020.

Os arts. 353 e 354 ganham também nova roupagem, de modo a tornar o instituto da censura operante.

Por fim, a novel redação arts. 359 a 361 também se justificam pelas novas disposições orgânicas correlatas.

Apresentadas as alterações que o projeto visa alcançar, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação submete à análise dos eminentes pares o projeto de resolução em tela que instaura uma das grandes reformas que são necessárias em nosso regimento interno.

Echaporã, 20 de outubro de 2020.

  
**MARCELO AUGUSTO PAGLIONE**

Presidente da CCJR

  
**GUSTAVO MACHARETE**

Vice-presidente da CCJR

  
**ALMIR ROBERTTO**



# Câmara Municipal de Echaporá

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá - SP

[www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)

[contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:contato@camaraechapora.sp.gov.br)

Secretário.